



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 016 / 2020.

Dispõe e altera a estruturação do Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores civis do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do Município de Santa Cruz do Escalvado-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS é uma unidade pública estatal de base territorial, localizada em áreas de vulnerabilidade social. Executa serviços de proteção social básica, organiza e coordena a rede de serviços socioassistenciais, locais da política de assistência social. Dada a sua capilaridade nos territórios se caracteriza como principal porta de entrada dos usuários à rede de proteção social do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 1º Usuários: Indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal, que habitam o território de abrangência do CRAS.

§ 2º Objetivo Geral: Prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e de aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 2º O Plano de Cargos e Vencimentos do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do Município de Santa Cruz do Escalvado – MG obedece ao regime jurídico estatutário instituído por lei municipal, e estrutura-se conforme o Quadro de Cargos Efetivos, constante do Anexo I.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, quadro de pessoal é o conjunto de cargos isolados de provimento efetivo ou de provimento em comissão e funções gratificadas, existentes na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado.

CAPÍTULO III
DOS CARGOS

Art. 4º Os cargos classificam-se em cargo efetivo e cargo em comissão.

Art. 5º Os cargos em comissão constam da Lei de Estrutura Organizacional da Administração Pública Direta do Município de Santa Cruz do Escalvado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

Art. 6º Os cargos efetivos, constantes do Anexo I desta Lei, serão providos:

- I – por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal de 1988;
- II – pelas demais formas previstas em Lei.

Art. 7º Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada cargo, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

§ 1º São requisitos básicos para provimento do cargo público:

- I – nacionalidade brasileira;
- II – gozo dos direitos políticos;
- III – regularidade com as obrigações eleitorais e com a militar, se de sexo masculino;
- IV – idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- V – condições de saúde física e mental, compatíveis com o exercício do cargo, emprego ou função, de acordo com prévia inspeção médica oficial, admitida à incapacidade física ou mental parcial;
- VI – nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo;
- VII – habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

§ 2º Lei específica, observada a lei federal, definirá os critérios para admissão de estrangeiros no serviço público municipal de Santa Cruz do Escalvado.

§ 3º Para efeito desta Lei, considera-se servidor efetivo aquele que ingressou em cargo público através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 8º O provimento dos cargos integrantes do Anexo I desta Lei será autorizado, após regular concurso público e observada a disponibilização no edital de concurso público de vagas para cada cargo e respectiva ordem de classificação, pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado, mediante solicitação das chefias interessadas, desde que tenha dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 1º Da solicitação deverão constar:

- I – denominação e o vencimento;
- II – quantitativo de vagas por cargo a serem providas;
- III – prazo desejável para provimento;
- IV – justificativa para a solicitação de provimento.

§ 2º O provimento referido no *caput* deste artigo só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo, observada a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

§ 3º No julgamento de títulos serão considerados e valorizados os cursos realizados *Latu Senso* e *Estrito Senso*, concluídos até a data da realização do concurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

Art. 9º Na realização do concurso público poderão ser aplicadas provas escritas, orais, teóricas ou práticas, conforme as características do cargo a ser provido.

Art. 10. O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 11. O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização, e os requisitos para inscrição dos candidatos, serão previstos em edital e divulgados de modo a atender ao princípio da publicidade.

Art. 12. Não se realizará novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado, para os mesmos cargos.

Parágrafo único. A aprovação em concurso público gera direito à nomeação, observada a ordem de classificação, nas vagas disponibilizadas no Edital, dentro do prazo de validade do concurso.

Art. 13. Fica reservado, às pessoas portadoras de deficiência, o percentual de até 5% (cinco por cento) dos cargos públicos do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos cargos para os quais a lei exija aptidão plena.

§ 2º Não serão reservadas vagas aos portadores de deficiência quando o quantitativo do cargo a ser provido for inferior a 03 (três).

Art. 14. A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado estimulará a criação e o desenvolvimento de programas de reabilitação ou readaptação profissional para os servidores portadores de deficiência física, mental ou limitação sensorial.

Art. 15. Compete a Prefeitura Municipal expedir os atos de provimento dos cargos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado.

Parágrafo único. O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

I – fundamentação legal;

II – denominação do cargo provido;

III – forma de provimento;

IV – vencimento do cargo;

V – nome completo do servidor;

VI – indicação de que o exercício do cargo não se fará cumulativamente com outro cargo, atendendo aos preceitos constitucionais.

Art. 16. Os cargos que vierem a vagar, bem como os que forem criados por esta Lei, só poderão ser providos na forma prevista neste Capítulo ou no Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

Parágrafo único. Excetua-se da proibição contida no *caput* deste artigo a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público municipal, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO IV
DA CAPACITAÇÃO

Art. 17. Fica instituída como atividade permanente da Administração Pública Direta de Santa Cruz do Escalvado a capacitação de seus servidores, tendo como objetivo:

- I – criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;
- II – capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;
- III – estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;
- IV – integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.

Art. 18. Serão três os tipos de capacitação:

- I – de integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado e de transmissão de técnicas de relações humanas;
- II – de formação, objetivando dotar o servidor de conhecimento e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas;
- III – de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinham exercendo até o momento.

Art. 19. O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático, e será ministrado, direta ou indiretamente, pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado.

CAPÍTULO V
DO AVANÇO FUNCIONAL

Art. 20. O avanço funcional do servidor ocupante de cargo efetivo ocorrerá por meio de progressão horizontal, que consiste na passagem de uma referência para a seguinte dentro do mesmo cargo.

§ 1º Para a concessão da progressão horizontal, o servidor deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – Apresentar 03 (três) avaliações de desempenho, realizadas anualmente, com aprovação mínima de 70% (setenta por cento) na média aritmética das 03(três) avaliações.
- II – Ter cumprido 1.095 (um mil noventa e cinco) dias de efetivo exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

§ 2º A avaliação de desempenho para efeito de concessão da progressão horizontal será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A referência, para efeito de progressão, será simbolizada pelas letras de "A à J", cada letra é representada por um percentual de 3% (três por cento), totalizado 30% (trinta por cento) ao final da carreira, que incidirá sobre o vencimento base percebido no mês em que adquirir o direito à progressão horizontal, de acordo com **Anexo IV** desta Lei.

Art. 21. A avaliação de desempenho tratada neste capítulo é própria para a concessão de progressão horizontal. Quanto ao estágio probatório, deverá ser observada a Lei que institui o regime jurídico dos servidores públicos.

§ 1º Só haverá direito à progressão horizontal o servidor ocupante de cargo efetivo que tiver sua avaliação de desempenho realizada.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo que vier a ser designado para cargo em comissão ou função de confiança, terá o prazo para a avaliação e concessão da progressão interrompido, voltando a contar quando do retorno deste servidor às atribuições do cargo efetivo de origem.

§ 3º Transcorrido o prazo de que trata o inciso II do art. 20, sem que haja avaliação de desempenho, poderá o servidor, no prazo de 02 (dois) anos a contar do término da contagem de tempo para a vantagem pecuniária, requerer que seja avaliado e, caso for julgado aprovado, concedida a progressão horizontal de que trata este capítulo.

§ 4º O setor de recursos humanos deverá controlar a concessão de progressão horizontal, inserindo no respectivo assentamento o ato administrativo de concessão do servidor efetivo.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 22. O procedimento de avaliação de desempenho para efeito de progressão horizontal de que trata o art. 21 desta Lei será feito anualmente, pela chefia imediata, mediante o preenchimento do Anexo III desta Lei, ficando o planejamento, coordenação e controle das atividades de avaliação de desempenho, a cargo de cada unidade administrativa.

§ 1º Os servidores que tenham servido em mais de uma unidade administrativa, serão avaliados por todas as chefias as quais estiveram vinculados.

§ 2º As fichas de avaliação, dos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo da Administração Pública Direta do Município de Santa Cruz do Escalvado, deverão ser assinadas pelos próprios servidores, pelos membros da Comissão de Avaliação, pelo chefe imediato ao qual o servidor encontra-se lotado e pelo Prefeito.

§ 3º Depois de preenchida a ficha de avaliação de desempenho, ela será submetida a uma Comissão de Avaliação Final, criada para este fim, que analisará o seu resultado e exará parecer antes da assinatura final do Prefeito.

§ 4º A comissão de que trata o parágrafo anterior, será formada a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 23. O servidor que não concordar com o resultado de sua avaliação de desempenho, terá o direito de recorrer administrativamente ao Prefeito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia posterior ao recebimento do resultado de avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

Parágrafo único. Em caso de recurso administrativo, previsto neste artigo, o Prefeito recorrerá à Comissão de Avaliação Final de que trata o § 3º do artigo anterior, que deverá examinar o recurso, reavaliar o conceito atribuído e exarar novo parecer ou ratificar o existente.

Art. 24. O servidor que não fizer jus à progressão ao completar o respectivo período aquisitivo, irá reiniciar, no mês subsequente ao término deste, a contagem de novo prazo.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Nenhuma nomeação ou contratação terá efeito de vinculação permanente do ocupante do cargo à unidade ou setor onde foi inicialmente lotado.

Parágrafo único. Quando ocorrer remanejamento, este conciliará os interesses do Servidor com as necessidades da Instituição.

Art. 26. As transferências podem ser feitas:

I – a pedido do Servidor, mediante requerimento protocolado no setor de Recursos Humanos;

II – de ofício, por conveniência da Instituição.

Art. 27. As atribuições dos cargos efetivos constantes no Anexo I estão definidas no Anexo II desta Lei. No que se refere aos cargos em comissão, a previsão e, respectivas, atribuições estão definidas na Lei de estrutura organizacional.

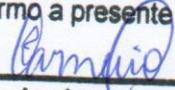
Art. 28. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 923/2014.

Santa Cruz do Escalvado, 01 de junho de 2020.


SÔNIA MÁRIA UNTALER
Prefeita Municipal

CERTIDÃO
Certifico que a presente Lei foi publicada em 01/06/2020 através de afixação no Quadro de Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.
Firmo a presente

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS – CRAS

Cargos	Qtd	Jornada semanal de Trabalho (hs)	Vencimento Padrão (R\$)
Assistente Social CRAS	1	30	3.431,84
Psicólogo CRAS	1	40	3.431,84
Orientador Social CRAS	2	40	1.220,21
Educador Físico CRAS	1	16	1.830,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Cargo: Assistente Social CRAS
Pré-requisito de investidura: <ul style="list-style-type: none">• Ensino Superior Completo em Assistência Social e Registro no respectivo Conselho de Classe.
Atribuições: <ul style="list-style-type: none">• Desenvolver todas as atividades de serviço social realizando as funções conforme diretrizes estabelecidas ao programa a que estiver vinculado;• Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;• Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;• Mediação de grupos de famílias dos PAIF;• Realização de atendimento particularizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;• Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;• Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo (s) serviço (s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;• Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;• Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;• Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;• Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;• Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;• Realização de encaminhamentos para serviços setoriais;• Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal; participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários;• Organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

Cargo: Psicólogo CRAS

Pré-requisito de investidura:

- Ensino Superior Completo em Psicologia e Registro no respectivo Conselho de Classe.

Atribuições:

- Promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas, buscando eliminar negligências, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- Exercer sua função com base nas diretrizes e objetivos da PNAS (Política Nacional de Assistência Social) e da Proteção Social Básica (PSB);
- Para uma intervenção mais efetiva, entender e respeitar o contexto dos usuários e de suas famílias, bem como seus territórios, comunidades e culturas;
- Compreender as influências psicossociais que refletem no usuário e fazer intervenções conforme a necessidade. Seja de forma individual, familiar ou comunitária;
- Tornar o diálogo acessível para todos os usuários por meio do conhecimento de suas experiências e de seu saber. Porém, nunca esquecendo de associá-los aos fundamentos científicos da profissão;
- Ter bom senso e tino para saber a hora de atuar em caráter de emergência, priorizando usuários em situação de maior vulnerabilidade e risco psicossocial;
- Prestar Informações aos usuários sobre o trabalho que será realizado, seus objetivos e encaminhamentos necessários;
- Promover espaços de participação, controle e mobilização social, contribuindo, desta forma, para que os usuários desenvolvam consciência de que são cidadãos e, como tal, possuem dever e direito de exercerem papel atuante na sociedade;
- Atuar de forma interdisciplinar dentro e fora da política de Assistência Social, com o objetivo de tornar seu trabalho efetivo e ampliar, ainda mais, seus resultados;
- Se atualizar em relação às mudanças e novos conhecimentos relacionados a sua profissão, buscando, sempre que possível, por melhorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

Cargo: Orientador do CRAS

Pré-requisito de investidura:

- Ensino Médio Completo.

Atribuições:

- Exercer atribuição de facilitar a trajetória de cada jovem e do coletivo na direção do desenvolvimento pessoal e social, contribuindo para criação de um ambiente educativo, participativo e democrático, planejando, organizando e executando as ações socioeducativas vinculadas ao programa desenvolvido;
- Recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS;
- Mediação dos processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos, ofertados no CRAS;
- Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS;
- Participação das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do CRAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

Cargo: Educador Físico CRAS

Pré-requisito de investidura:

- Ensino Superior Completo em Educação Física e Registro no respectivo Conselho de Classe.

Atribuições:

- Realizar todas as atividades de educação física vinculadas aos programas de assistência social, especialmente aqueles referentes ao CRAS;
- Mantidas pelo município, seguindo as normas técnicas inerentes ao cargo, observando as diretrizes estabelecidas pela Prefeitura Municipal;
- Exercer as demais atribuições estabelecidas pela Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

Anexo III (Verso)

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO PARA EFEITO DE
ESTÁGIO PROBATÓRIO E PROGRESSÃO HORIZONTAL

Parecer dos Avaliadores:

Santa Cruz do Escalvado, ___ de _____ de 20__.

Composição:

Nome:

Assinatura:

1.	_____	_____
2.	_____	_____
3.	_____	_____
4.	_____	_____

Parecer do Secretário

Responsável: _____

Em ___/___/___ Ass. _____

Santa Cruz do Escalvado, ___/___/___

Ass.: _____

Prefeito(a) Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

ANEXO IV

PROJEÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO CRAS - DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

CARGOS	BASE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Assistente Social	3.431,84	3.534,80	3.640,84	3.750,06	3.862,57	3.978,44	4.097,80	4.220,73	4.347,35	4.477,77	4.612,11
Psicólogo	3.431,84	3.534,80	3.640,84	3.750,06	3.862,57	3.978,44	4.097,80	4.220,73	4.347,35	4.477,77	4.612,11
Orientador do CRAS	1.220,21	1.256,82	1.294,52	1.333,36	1.373,36	1.414,56	1.456,99	1.500,70	1.545,73	1.592,10	1.639,86
Educador Físico	1.830,32	1.885,23	1.941,79	2.000,04	2.060,04	2.121,84	2.185,50	2.251,06	2.318,59	2.388,15	2.459,80

Sônia Maria Untaler
Prefeita Municipal de Santa Cruz do Escalvado